



PROJETO DE LEI Nº 1.876/99
CÓDIGO FLORESTAL

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 176

Inclua-se o Inciso IV ao Art 3º do Substitutivo do Relator ao PL 1.876/99, com a seguinte redação, renumerando-se os subseqüentes:

“Art 3º

I -

II -

III -

IV – Área Urbana Consolidada aquelas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por Lei Municipal, em todo o território abrangido, desde que reúna, simultaneamente, os seguintes requisitos”

a) Plano Diretor, independente do número e habitantes, aprovado e atualizado nos termos da Lei nº 10.257 de 10 de junho de 2001;

b) Órgão colegiado de controle social nas áreas de política urbana e ambiental, ou na inexistência deste, integração com entes colegiados intermunicipais constituídos com esta mesma finalidade, assegurados o caráter consultivo, o princípio democrático da escolha dos representantes e a participação, da sociedade civil na sua composição.

.....”

JUSTIFICACÃO

Pretende a presente Emenda adaptar o texto de Relator às condições do meio urbano consolidado, que deve ser tratado pela legislação de forma diferenciada das zonas rurais.

CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal – PT/SP



6DF7884010